



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 142/2000

EMENTA: Fixa o Salário Mínimo do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Camutanga Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 66, III, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a fixar a partir de 03 de abril de 2000, em R\$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais) o valor de salário mínimo do Legislativo, cujo índice foi determinado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos de cada Unidade Orçamentária do Orçamento Geral do Município e serão classificadas em:

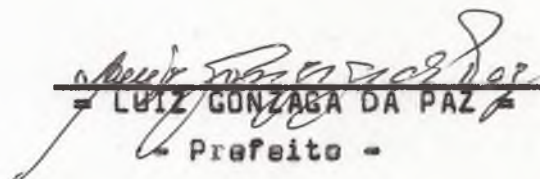
3.1.1.1 - Pessoal Civil

3.2.5.3 - Salário Família

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de abril de 2000.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 26 de Abril, de 2000.



- LUIZ GONZAGA DA PAZ -
- Prefeito -